

LEI Nº 406

DE 10 DE AGOSTO DE 1.995

"CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA QUE MENCIONA E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, ESTADO DE
MINAS GERAIS, DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMUL-
GO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º: - FICA CONCEDIDO A TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE imó-
VEIS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO
SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL - IPTU.

ART. 2º: - A ISENÇÃO DE QUE SE TRATA O ARTIGO ANTE-
RIOR, REFERE-SE AO IMPOSTO VENCIDO E NÃO PAGO ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEI-
RO DE 1.994.

ART. 3º: - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO,
ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MANDO PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM
O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER QUE A CUMPA E FAÇA
CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE DECLARA E CONTÉM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, 10 DE
AGOSTO DE 1.995.



JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -



DEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO DE GOVERNO -